

A Chefatura adentrando aos sertões: a necessidade da polícia na província do Ceará.

Patrícia Marciano de Assis¹

O presente trabalho objetiva discutir a inserção da Chefatura de Polícia nas vilas e cidades da província do Ceará, na segunda metade do século XIX, enquanto estrutura administrativa que responde a uma demanda por controle e anseio de civilização. Com este intuito partimos do pressuposto de que a construção da ordem imperial foi uma busca constante durante toda a primeira metade do século XIX, conforme Carvalho sugeriu, em que: “O governo trazia para a esfera pública a administração do conflito privado mas ao preço de manter privado o conteúdo do poder”².

Nesse sentido, consideramos que essa organização do Estado Nacional foi pensada por uma elite também em formação, a mesma que debatia a organização policial das províncias, principalmente entre os anos de 1840 e 1850, com a criação de leis e discussões voltadas para a garantia da ordem na Nação e contra a “anarquia” desses primeiros anos³. Na sessão da Assembleia Legislativa Provincial de 1841, por exemplo, através da discussão sobre o que seria entendido por crime militar, temos alguns apontamentos sobre a necessidade de definir o papel das estruturas de poder, tal como o exército, e suas consequentes ameaças:

O exercito é instituído para defender a nação interior e exteriormente, e manter a ordem; e os militares todos são obrigados a obedecer ao governo. Pelos regulamentos militares, todas as desordens, todos os actos de qualquer militar que são contra a segurança publica, offensivos ao governo e ás autoridades constituídas, são crimes puramente militares, porque são contra o seu juramento. Não posso tolerar que se diga que, quando se faz revolução, quando se pega em armas contra o governo, quando se levantão militares nas fortalezas, quando se chamão soldados para fazer sedição, seja isto crime civil.⁴

¹ Mestranda (CAPES) em História pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, membro do grupo de pesquisa “Práticas Urbanas”, no eixo de “Governamentalidade e controle social”, com orientação do Prof. Dr. Erick Assis de Araújo. Contato: patriciamarcia@outlook.com.

² Cf. CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial. 2. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996. p. 44. Embora não aprofundemos a discussão e fiquemos com o básico de José Murilo de Carvalho, ressaltamos aqui que concordamos que a história dessa construção do Estado brasileiro foi, sobretudo, “a história da tensão entre unidade e autonomia”, por isso fazemos a relação entre as discussões locais e nacionais como contraponto aos discursos. Cf. DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005. p. 11.

³ Cordeiro fala das dificuldades entre tradição e progresso na administração provincial do Ceará. Cf. CORDEIRO, Celeste. **Antigos e modernos**: progressismo e reação tradicionalista no Ceará Provincial. São Paulo: Annablume, 1997. p. 30.

⁴ BRASIL. **Annais do Parlamento Brasileiro**: Câmara dos Srs. Deputados. Quarto Anno da Quarta Legislatura. Sessão de 1841. Tomo I. Rio de Janeiro: Tupographia da Viuva Pinto & Filho, 1883. p. 27-28. O resultado da

Deste modo, tendo esse papel de defender a nação interior e exteriormente, bem como manter a ordem, era colocada a necessidade de se refletir sobre as possibilidades de contravenções dos soldados, tendo em vista que eles podiam tornar-se “um perfeito flagello na Sociedade”⁵.

Sob uma hierarquia de comandantes e presidentes temos, num primeiro momento, uma polícia ligada à disciplina militar⁶, cujo objetivo era gerenciar, além das instabilidades políticas, os problemas com a desobediência de seus membros, com a insubordinação e indisciplina dos soldados e praças, além das doenças, dispensas e viagens, tendo em vista que estas são exigências mínimas – do ponto de vista dessa nova organização social em construção – para um bom serviço das instituições policiais.⁷ Assim, temos sucessivas prisões e punições daqueles que percorriam as ruas e compunham os destacamentos de policiamento interno, como em 1833 e 1834, quando o corneta e outros soldados são presos por desordens no Mercado Público da capital cearense.⁸

Por outro lado, a ideia de ordem não obstante ter em seu cerne, num primeiro momento, uma preocupação com a população pobre – livre ou escrava, inclusive soldados e praças, era constantemente utilizada nos discursos como forma de caracterizar o “povo cearense” pela boa índole – talvez com o intuito de incutir essa índole na população: “Quando os povos são no geral pacíficos, e doces, fácil he aos governadores aproveitarem-se de tão preciosas disposições, cujo fructo he ordinariamente a mantença da ordem”. Ou estivesse ligada a própria ideia de tranquilidade e sossego que passam a ser vislumbrados nesses mesmos discursos, posto que em “nenhum ponto da Provincia tem sido alterada a tranquilidade publica, e esse resultado he seguramente em grande parte devido ás qualidades, que sobremaneira caracterisam o Povo Cearense”. A justificativa usada é que as contravenções que se seguiam nos relatórios seriam apenas “erros e desvarios, filhos da mal

discussão levou a aprovação do adiamento da publicação da lei para ser remetido a comissão para especificação do termo “crime puramente militar”.

⁵ CEARA, Presidente Martiniano d’Alencar. Falla. 01/08/1836. p. 6.

⁶ Cf. SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese de doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

⁷Cf. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.14. 1831. Para averiguar o número de ofícios sobre estas preocupações. Além disso, alguns episódios na província tiveram ligados a esses sujeitos, como os ataques de Pinto Madeira. Ver. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.16 a 19. 1832.

⁸BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.30. 1833; BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.34. 1834.

entendida política; á não serem as intrigas, que tanto constituem hoje hum dos elementos da vida publica, e que tao nocivas se tornão ás fortunas publicas e darticulares [particulares]”.⁹

Ou seja, se a ideia de ordem servia para propor disciplina aos soldados e circunscrever e legitimar discursos sobre o “povo cearense”, cabe-nos questionar o papel de uma organização policial sem o “caráter militar”, representada pela chefatura de polícia, numa nação dotada de exército e corpos policiais que remontam ao período colonial e que, segundo Caio Prado Júnior, “tornaram possível a ordem legal administrativa neste território”¹⁰.

É notável que a questão da ordem permeou as criações e discussões das leis do Império, mas acreditamos que a emergência da chefatura significou também algo mais, que foge as necessidades iniciais do processo de colonização, que contou basicamente com as forças armadas, que se constituía pela tropa de linha, milícias e corpos de ordenanças¹¹. Ainda que as participações do exército e da Guarda Nacional¹² tenham se dado após as rebeliões internas, o primeiro teve terminada a sua atuação em 1849, voltando-se mais para as fronteiras e colônias militares; e o segundo cujo papel foi de primeiro plano na tentativa de “controle da população e na cooptação dos senhores de terra”¹³, alinhou-se com a nova organização no policiamento local. Como explicar a emergência de uma polícia administrativa como a chefatura de polícia e o que ela tem a nos dizer dos discursos dissonantes sobre a tranquilidade? Ensiaremos algumas respostas a seguir.

Polícia administrativa: manutenção da ordem e melhoramentos da civilização

Seguindo as sugestões de Foucault¹⁴ no sentido de observar as modificações das definições da palavra “polícia”, num dos primeiros dicionários da língua brasileira, o de Luiz

⁹ CEARÁ. Presidente Antonio de Miranda. Discurso. 01/08/1839. p. 3.

¹⁰ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1965. p. 322.

¹¹ Idem. p. 308.

¹² Sobre o trabalho da Guarda Nacional e as condições dos guardas ver: SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Tese de doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

¹³ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial**. 2. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996. p. 138. Marcos Bretas chama atenção para a ideia de “controle social”, uma vez que esta tende a salientar uma polícia que age “de acordo com as expectativas, impondo os valores sociais dominantes”, assim nos entendemos a ideia de “controle social” muito mais como anseio presente no discurso, do que uma prática efetiva na província do Ceará, como tem ressaltado a bibliografia. BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 14. Sobre as diferentes formas de abordagem da polícia como objeto acadêmico: BRETAS, Marcos Luiz; ROSENBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. In: **Topoi**. v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul., 2013.

¹⁴ Sobre a Europa o autor salienta que a palavra polícia partir do século XVII adquire outro significado – que não o bom governo dos séculos XV e XVI: “vai-se começar a chamar de “polícia” o conjunto dos meios pelos quais

Maria da Silva Pinto: “Polícia, s. f. Governo, e administração interna: a limpeza, fartura, segurança, etc. Fig. Cultura, urbanidade”¹⁵. Vemos que, nesse primeiro momento, a ligação da polícia é com o governo e com a administração interna, especificamente no sentido de gerir aspectos da cidade: a limpeza, a fartura e a segurança, enfim, a própria urbanidade.

Trinta anos depois, o dicionário de Almeida e Lacerda, publicado em 1868, já explicita um campo de atuação na qual a polícia imperial esteve ligada, de acordo com Pechman¹⁶, assumindo o caráter de contensão cortesã – ainda ligada ao momento de chegada da Corte portuguesa no Rio de Janeiro: “Polícia (do latim *politia*; do grego *polites*, cidadão; de *polis*, cidade) governo e boa administração do Estado, da segurança dos cidadãos, da salubridade, subsistência, etc.”; acrescentando sobre sua compreensão no império brasileiro que: “Hoje, entende-se particularmente da limpeza, iluminação, segurança e de tudo o que respeita a vigilância sobre vagabundos, mendigos, facinorosos, facciosos, etc.”. Em outras palavras, passa a relacionar-se a civilização: “Polícia (do latim *politio*, de *polire*, assear, adornar) cultura, polimento, aperfeiçoamento da nação, introduzir melhoramentos na civilização de uma nação.”¹⁷.

Assim, podemos inicialmente sugerir que a utilidade de uma polícia não deve ser apenas militar, é a necessidade que começa a tornar-se imperativa de “introduzir melhoramentos na civilização”. Nesse sentido, a cidade, seus espaços e o próprio indivíduo no período imperial vão sendo codificados pelas leis jurídicas e policiais, recebendo classificações de permissão e proibição, conforme o caráter do projeto de civilização nacional, que acaba estigmatizando segmentos sociais em certos momentos históricos.

Segundo Fraga Filho, no Brasil a preocupação com o declínio da escravidão tomou a forma de uma apologia do trabalho, como fonte de regeneração social e progresso econômico, além ser uma tentativa de controle social de uma “população livre e pobre”, em especial na Bahia onde: “Daí por diante viver de esmolas ou simplesmente caminhar pelas ruas passou a

é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado.” FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 421

¹⁵ PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. p. 103.

¹⁶ PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista**. Campinas, SP: 1999. p. 68.

¹⁷ HOLLOWAY, Thomas. H. **Polícia no Rio de Janeiro**. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997. p. 279 e 280.

ser considerado vadiagem e ociosidade”¹⁸. No Ceará, o próprio presidente reconhecia o perfil dos presos e as dificuldades nas cadeias: “examinando o estado dos prez(os) das Cadeias desta Cidade entrei no conhecimento de que lhes falta absolutamente o que hé indispensavel para sua parca subsistencia”, uma vez que eram “todos pobres”¹⁹.

Conforme a reformulação do Código do Processo Criminal, os municípios das províncias brasileiras teriam seus policiais subordinados ao chefe de polícia²⁰, os quais dentro da hierarquia proposta, apenas estariam abaixo das ordens dos presidentes da província e do próprio imperador, de quem receberiam a nomeação. Desta forma, as províncias brasileiras seriam divididas em comarcas e distritos policiais, os quais ficaram a cargo de delegados e subdelegados. Seu trabalho principal referia-se, conforme o primeiro artigo da lei, a: “Tomar conhecimento das pessoas que viessem habitar seus districtos, desconhecidas ou suspeitas, e conceder na forma da secção do 5º do dito regulamento, passaportes às pessoas que lhe requeresse”²¹.

Essa lei é significativa em termos de proposta de trabalho policial porque inaugura um perfil de vigilância enquanto tarefa da polícia, permanente durante todo o período imperial, no que concerne a estrangeiros, escravos e vadios²², como deixa antever pelo cuidado na entrega e verificação dos passaportes, tendo em vista que uma de suas atribuições legadas pelo Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842²³ era:

2º – Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que pertubam o sossego público, e aos turbulentos, que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias, a assinar termo de bem viver.

3º – Obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da proteção de cometer algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos compreendidos no § antecedente, multa de até 30\$000 réis, prisão até 30 dias, e 3 meses de Casa de Correção, ou oficinas públicas.

4º – Proceder a auto de corpo de delito.

5º – Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou qualquer outro juízo.

¹⁸ FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996. p. 19.

¹⁹ BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.62. Nº 33.

²⁰ Para Rosemberg, desde a criação do cargo de chefe de polícia até a promulgação da Lei de Interpretação de 1841, tinha “um caráter meramente decorativo”, somente após essa data vemos sua organização nas diversas províncias fora da Corte. Cf. ROSENBERG, André. **De Chumbo à Festim: Uma História da Polícia Paulista no final do Império**. São Paulo: FAPESP, 2010. p.49.

²¹ BRASIL. Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> acesso em 25/09/2013 às 14h15min.

²² Sobre as práticas de controle social destinadas aos mendigos e as definições correntes para vadios relacionadas ao trabalho de forças policiais, ver: FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

²³ BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. Presidente da Província. 22/02/1884.

Da leitura dele percebemos alguns elementos que irão permear os discursos referentes a organização da polícia na cidade, por exemplo, por um lado observamos que havia preocupação com o “sossego público”, com a “tranquilidade pública” e a “segurança”; por outro, existe de forma subentendida que a polícia deveria agir no sentido de “defender” certo grupo que compunha essa cidade, isto é, aqueles que zelam pelos “bons costumes”: a família. Assim, além da obrigação de assinar os termos de bem viver e de segurança, os policiais deveria proceder “a auto de corpo de delito” e prisão dos culpados quando do crime, ou seja, estabelecer uma ordem social.

Deste modo, a evolução histórica da polícia inseriu-se numa transição mais geral das tentativas de controle exercido tradicionalmente por hierarquias privadas ao exercício moderno do poder através das instituições públicas, conforme Holloway, a elite política brasileira era “a maior interessada no policiamento da capital da nação e cujos representantes e agentes estavam diretamente envolvidos na formulação de uma resposta institucional à ameaça representada pelas não-elites.”²⁴ Segundo o presidente da província do Ceará as próprias divisões do território “nunca [são] marcadas a principio systematicamente, por que são feitas sob informações de interessados, devem hum dia ser reformadas, attendendo a unidade de distancia, para que a acção governativa seja uniforme.”²⁵

Do ponto de vista estratégico, o que estava sendo proposto com a organização da polícia, a qual tinha suas atribuições definidas por regulamentos, era a vigilância e punição, como ressaltou Foucault²⁶ acerca das práticas e discursos existentes em torno da cadeia, ou como é colocado no próprio documento sobre o dever da polícia de: “Vigiar e providenciar, na forma das leis, sobre tudo o que pertencer à prevenção dos delitos, e manutenção da segurança e tranquilidade pública.”²⁷ A ação da polícia de prevenção de delitos, diferentemente do período anterior, tomava agora a forma de lei, tida como essencial para a manutenção da ordem que se instaurava (ou que se pretendia instaurar).

²⁴ HOLLOWAY, Thomas. H. **Polícia no Rio de Janeiro**. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997. p. 20

²⁵ CEARÁ. Presidente e Comandante das Armas José Maria da Silva Bitancourt. 01/06/1843. p. 6.

²⁶ FOUCALT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2011.

²⁷ BRASIL. Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> acesso em 25/09/2013 às 14h15min.

Assim, é no sentido de inserir nas províncias aparelhos jurídicos e policiais com a finalidade de atender novas demandas por ordem²⁸, que veremos uma organização nacional do modelo de chefaturas de polícia, as quais se comunicavam entre si e com a corte para melhor atender as demandas de capturas e punições de criminosos, escravos e desertores. Pois, embora as lógicas do mundo patriarcal não tenham se reproduzido diretamente nas instituições políticas, a formação do Estado nacional brasileiro exigiu uma estrutura burocrático-legal, tendo em vista que apenas deste modo: “se produziu uma autonomização relativa da esfera estatal e, por conseguinte, da elite política em relação ao domínio senhorial.”²⁹ Em outras palavras, era necessária certa autonomia no nível da administração do Estado imperial – consequentemente de seus aparelhos, para que esta funcionasse.

É dentro desse processo que se começa a pensar a necessidade de uma polícia, através da busca, cada vez maior, pela defesa de interesses, tanto público quanto privado, daqueles segmentos inseridos nessas estruturas burocrático-legais, ainda que a prática policial dificilmente seja condizente com o discurso que daí emerge.

Assim, o que entendemos aqui como o pensamento em torno da necessidade da polícia é o crescente debate em torno dessa instituição, é a expansão desse aparelho para as demais províncias brasileiras – além da corte, bem como a criação de leis e regulamentos que legitimam sua atuação no Império, na mesma medida em que subordinam as chefaturas ao poder do Imperador – ainda que nem sempre tal subordinação seja efetivada na prática.

Ou seja, são essas medidas e estruturas que passam a auxiliar nas definições e interpretações locais do que passa a ser crime, do que é permitido, como e onde o é, legitimam práticas e discursos desses segmentos, inclusive legitimando o uso da força pelo Estado, ao passo que tomam forma conforme os interesses daqueles que detém tal poder ou

²⁸ COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

²⁹ ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 75. Nesse sentido, Alonso fala da herança colonial legada pela família patriarcal – tais como o agrarismo, escravismo e monocultura, a qual implicou numa formação diferenciada do padrão de hierarquia no Brasil, em que o poder social concentrava-se na figura do *pater familia*, retardando a autonomização de uma esfera pública e o prevalecimento de “princípios racionais e abstratos no gerenciamento do Estado”. ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 76. Deste modo, já no período imperial, era esse grupo social ainda um mediador essencial para o desenvolvimento de estratégias de controle por parte do Estado, o qual apenas paulatinamente vai buscando concentrar o poder, embora nem sempre tenham agido conforme o intuito original, tendo em vista as denúncias nos jornais opositores em relação ao uso indevido dos cargos por influência política, já que “os subdelegados, os delegados, os chefes de polícia são todos escolhidos com animos de vexar, de perseguir os cidadãos.” BN, Pedro II, “A liberdade que fica existindo”, 01 jan. 1842. p.4.

controle da instituição. Como podemos vislumbrar da necessidade apontada pelo presidente Bittencourt³⁰ de tornar no Ceará o crime de roubo de gado³¹:

O roubo he crime raro no Ceará; nota-se todavia huma tendencia na classe baixa da sociedade para o furto de gado. Apontando-se mesmo familias, que tem feito profissao d'esse crime [...] O homem que huma e outra vez mantem sua familia com o producto do que furta, torna-se como toda ella incapaz do trabalho, e quantos crimes deve esperar a sociedade desses entes perdidos! He pois Senhores, indispesavel tornar Policial, e da competencia da justiça esse crime hoje particular na fôrma do codigo. O mappa estatistico criminal dará conhecimento dos outros crimes contra a segurança. Elle nao pôde ser tao perfeito como devia pela falta dos esclarecimentos parciaes.³²

Segundo o presidente, este crime deveria ser uma preocupação policial, a qual além da autoridade deveria fazer uso da força física por parte do Estado e da força moral que este deve impor por meio do governo dos homens: “A força moral pôde governar os homens, mas he depois de creada, e como estabelecel-a no meio das agitações revolucionarias, porque tem passado o Imperio sem apoio da força physica?”³³. Assim, o crime de roubo de gado, conhecido desde os tempos coloniais, deve agora assumir a feição de crime contra “a segurança”, juntamente com outros, na medida em que a “classe baixa da sociedade” tem feito profissão dele, na visão do presidente Silva Bitancourt, por falta de “esclarecimentos” nítidos dos mapas estatísticos, os quais devem dar conta dos crimes que entram na mesma categoria.

Além dos crimes, havia na legislação imperial direcionamentos sobre como o território deveria ser estruturado para uma atuação eficaz, no sentido do cumprimento das normas propostas pelas leis e regulamentos dessa primeira metade do período imperial brasileiro. Por exemplo, em termos de sua organização para garantir a ordem e jurisdição dos mecanismos estatais, cada província seria seccionada de modo a serem compostas por unidades menores, tais como as comarcas, termos, distritos e quarteirões – segundo o regulamento este último “contendo cada um, pelo menos, 25 casa habitadas”³⁴, donde atuariam tanto os promotores,

³⁰ José Maria da Silva Bittencourt esteve no governo da província do Ceará entre os anos de 1843 e 1844. Este governo ficou conhecido pela criação do Liceu do Ceará e pelo crescimento do número de escolas primárias e matrículas nas primeiras letras, segundo Raimundo Girão este presidente caracterizou-se também por perseguir os “bandoleiros” da província, dentre os quais Conduro – Antônio Ferreira Braga. Cf. GIRÃO, Raimundo. **Evolução histórica cearense**. Fortaleza: BNB, 1985. p. 106.

³¹ Sobre a recorrência desse crime e a inserção do mesmo como atentado a propriedade, que remonta ao período colonial, ver: GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **Um Escandaloso Theatro de Horrores: a capitania do Ceará sob o aspecto da violência**, Fortaleza: Imprensa Universitária, 2010.

³² CEARÁ, Presidente da Província Silva Bitancourt. Relatório. 01/07/1844. p. 5.

³³ CEARÁ, Presidente da Província Silva Bitancourt. Relatório. 01/07/1844. p. 4.

³⁴ Ao chefe de polícia caberia, segundo artigo 62, “nomear os escrivães dos subdelegados, e os inspetores de quarteirão, sobre proposta do mesmo subdelegado”; além de propor “os delegados os cidadãos que deverão ser

juízes, chefes de polícia, comandantes dos destacamentos, delegados, subdelegados, inspetores do quartelão, policiais e soldados.

Tais leis e regulamentos não devem ser confundidos pelo historiador como comprovação de práticas efetivas nas províncias, sem que este, por outro lado, os desconsidere por completo ao entender suas limitações na aplicação. Nossa proposta é principalmente estarmos em alerta para afirmações categóricas, presente tanto nas fontes, como nas pesquisas anteriores que as estudaram; de modo que, sem o fetichismo do documento, possamos trabalhar com as ausências e imprecisões da documentação analisada.

A chefatura de polícia da província do Ceará: tentativas de controle e conflitos locais

Por uma série de fatores – que vão desde o desencontro de informação e a ausência ou recusa dos nomeados, no Ceará, a lei de criação da chefatura de polícia vai ser colocada em prática em 31 de janeiro de 1842. Segundo Melo, ela instalou-se no prédio em que funcionava a câmara e a cadeia da capital desde 1833 (Figura 1): “Anexa a essa repartição foi instalada a primeira delegacia de polícia de Fortaleza com a denominação de 1ª Delegacia de Polícia da Capital [...] com um delegado de polícia, José Pio Machado, nomeado para o cargo a 18 de maio de 1842”³⁵.

Pela Lei nº 307 de 16 de julho de 1844 ficou subordinada ao chefe de polícia a casa de correção da capital³⁶. Segundo relato do casal viajante Kidder do final da década de 1840, era a essa instituição que deviam se apresentar quando da chegada em qualquer vila ou cidade, e não mais na casa de particulares ou dos juízes como relatara Koster³⁷ – outro viajante – sobre o início do século XIX.

Em obediência a de terminada formalidade exigida pela legislação municipal – mas nem por isso por todos observada – fizemos uma visita à Chefatura de Polícia. Antes de desembarcar, todos os estrangeiros são obrigados a entregar seus passaportes ao oficial portuário que visita o navio. Tais documentos são então encaminhados ao secretário da polícia onde o forasteiro os deverá procurar dentro de certo prazo para que as autoridades

nomeados seus escrivães, e inspetores de quartelão”, de acordo com o artigo seguinte. Cf. BRASIL. Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> acesso em 23/06/14 às 14h57min.

³⁵ Cf. MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de polícia no Ceará**. 1841-1870. Fortaleza: RDS Editora, 2011. p. 54. Note que este delegado da capital era aquele apontado outrora pelo jornal como tendo sido preso injustamente por ser da oposição, sugerindo a permanência de alguns sujeitos nessa reorganização policial, ainda conforme o partido eleito.

³⁶ Cf. BARROSO, José Liberato. **Leis Provinciais**: Estado e Cidadania (1835-1861). Compilação das Leis Provinciais do Ceará. Ed. fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009. p. 318 e 347.

³⁷ KOSTER, Henri. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Vol. 1. Fortaleza: ABC Editora, 2003. p. 77.

possam examinar o passaporte e dar permissão para residir no país. Decorreu cerimoniosa a visita que então fizemos a essa repartição.

Nosso passaporte foi encontrado pela data de entrega. Passamos, então, da antecâmara a outro compartimento interno onde um funcionário nos ofereceu imenso livro para registro de nossa assinatura, e estendeu a mão para receber os emolumentos que nos eram cobrados pelo simples fato de não sermos solteiros, pois as pessoas nessas condições não têm o privilégio de pagar taxa alguma ao entrar no país. Recebemos de volta o passaporte que, depois de diversas anotações, passou a constituir nossa licença para residir na heróica e leal cidade do Rio de Janeiro. Devidamente atendidos retiramo-nos da repartição com as reverências do estilo e despedidas aos funcionários que tão amavelmente nos serviram.³⁸

Com a criação da chefatura em 1841, a partir daí ficou a cargo dessa repartição o recebimento e entrega de passaportes aos estrangeiros, os quais deveriam pagar emolumentos caso fosse casados, como o casal supramencionado. Conforme ressalta Mello, a chefatura de polícia possuía um órgão burocrático responsável pelo seu expediente que funcionava no mesmo prédio³⁹, assim, cabia ao chefe de polícia: “a expedição de um regimento especial para o expediente do órgão burocrático da polícia, isto é, da *Secretaria de Polícia*, o qual teria que ter aprovação provisória do presidente da província.”⁴⁰

Na ausência do presidente da província, ficaria a cargo do chefe de polícia resolver as questões que aparecessem, como coloca ao comandante do batalhão provisório em 1842, “no caso de aparecer alguma desordem em qualquer parte da província que mais esteja ao alcance d’elle do que ao meu [...] observando-se o que o referido chefe de polícia resolver no caso de cada hum apresentar o seu parecer diferente.” Acrescenta ainda:

Para suffocar a anarchia, que apparecer aqui ou fóra, será empregado o batalhão do seu comando, e quando houver de sahir todo elle da cidade, Vmc. o irá commandando, e deixará desde entao de ser consultado sobre as medidas, que se deverem tomar á bem da ordem, tendo tao sómente de conformar-se com o que fôr ordenado pelo chefe de policia de acordo com o commandante do brigue-escuna mencionado.⁴¹

³⁸ KIDDER, Daniel P. **Reminiscências de viagens e permanência no Brasil**: Rio de Janeiro e Província de São Paulo. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. p. 98

³⁹ Ao contrário do que recomendava o regulamento em seu artigo nº 11, no qual possibilitava essa junção apenas nas províncias não mencionadas, dentre as quais não figurava o Ceará. Cf. BRASIL. Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> acesso em 23/06/14 às 14h57min.

⁴⁰ Cf. MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de polícia no Ceará**. 1841-1870. Fortaleza: RDS Editora, 2011. p. 55.

⁴¹ BN, Pedro II, “Parte Oficial” 06 ago. 1842. p.3. Na página 4 desse mesmo dia, temos um anúncio de venda da lei da reforma do Código com seu regulamento em sua tipografia, além de diversas publicações de ofício expedidos por repartições da província. Prática que se tornará bastante comum até o final do Império.

A preocupação continua sendo com a ordem, ou com as anarquias no interior, em ambos os casos eram enviados destacamentos para evitar maiores conflitos, e dadas as circunstâncias, o próprio chefe de polícia deslocava-se para o local, com o intuito de “manter a ordem”⁴². Deste modo, o chefe deveria agir como apaziguador dos conflitos locais e como representante imperial da ordem que se lhes impunha, não obstante o policiamento continuasse a ser feito pelos batalhões e seus comandantes.

Basta que observemos alguns ofícios da secretaria de polícia para que vislumbremos o que consideravam “alteração da ordem” ou da “tranquilidade” nas cidades⁴³. Acrescendo com a instituição da chefatura, os conflitos entre juízes, comandantes, delegados⁴⁴ e subdelegados sobre as formas de procedimentos desses sujeitos e dos problemas de autoridades nas vilas e cidades, conforme relato do presidente Bittencourt em 1844: “A segurança individual foi também ultimamente atropellada no Aracaty [...] onde se intentarao processos criminaes acintosos, e extralegaes, que comprometterão as authoridades judiciais, e policiaes, hums como auctores, e outras como rés.”⁴⁵

A própria maneira de lidar com os acontecimentos políticos e com a população da província vai variar conforme as “autoridades” locais, a qual desde sua instituição vai ser alvo de críticas por parte da nascente imprensa e das representações de teatro; como o drama escrito por Juvenal Galeno⁴⁶ – um ex-alferes da guarda nacional – em 1859 e encenado em 1861, no qual se utiliza das arbitrariedades dos “mandões” do interior que amedrontavam as populações sertanejas, como exemplifica através da figura do tenente Amarin, delegado da localidade: “É o delegado. É esse soldado cruel que nos quer governar com a chibata como governa aos homens do seu destacamento.”⁴⁷

⁴² BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.83; BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.92; BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.96.

⁴³ Cf. BR.CEAPEC.GP.CP.CORE.06. Conferir o terceiro tópico deste capítulo.

⁴⁴ Cf. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.63. 1840

⁴⁵ CEARÁ, Presidente da Província Silva Bitancourt. Relatório. 01/07/1844. p. 4.

⁴⁶ Cearense filho de abastados agricultores cafeeiros da Serra de Aratanha em Pacatuba, cursou Humanidades no Liceu do Ceará até 1855, fundou jornais, tais como “Sempre viva” e “Mocidade Cearense”, e escreveu para outros, por exemplo, “A Constituição”. Seu livro “Prelúdios Poéticos” foi considerado o primeiro livro literário do Ceará e “A Machadada” o primeiro livro do mesmo gênero impresso. Foi alferes da Guarda Nacional, membro do Partido Liberal e suplente de deputado. Foi preso por João Antônio Machado por não comparecer a revista do Batalhão de Reserva do Exército – por estar no banquete dos membros da Comissão Científica de Exploração. Cf. GALENO, Juvenal. **Lendas e Canções Populares**. Fortaleza: Secult, 2010.

⁴⁷ GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010. p. 40.

Na estória da peça, o personagem do delegado atormenta a família de Luiz, pai de Maria, uma jovem noiva por quem aquele nutre desejos, conforme afirma o próprio autor em suas lembranças ter visto tantas vezes no sertão da província do Ceará⁴⁸.

Luiz – Sim, é bem amarga a nossa vida, filho. Levar dias e dias, ao sol e à chuva, preparando um pedacinho de terra [...] vemos tudo arrasado, tudo destruído em poucas horas! E, contudo, não poder soltar uma queixa, reclamar uma reparação, soltar um gemido! E por quê? Porque a destruição foi feita pelos cavalos do Delegado, do Escrivão, ou pelo gado de um dos figurões da terra que agradam a autoridade policial, ou que a defendem nas gazetas.⁴⁹

Ao longo da narrativa, vemos diálogos em que as representações provenientes dessa autoridade policial são tidas como negativas, inescrupulosas, como na passagem acima em que destrói a plantação de Luiz e este fica impotente diante do poder legado aquele tanto pelos “figurões da terra” quanto pelas “gazetas”. E, rapidamente, podemos notar também a crítica ao uso político da imprensa no período e os usos de personagens policiais nas representações sociais da literatura, em todo o Império⁵⁰.

No Ceará, o mesmo autor utiliza-se também da poesia para manifestar sua opinião sobre as irregularidades de que diz ter notícia em suas andanças pelo interior, como quando escreveu “A machadada” em 1860, para denunciar um oficial da Guarda Nacional – João Antônio Machado⁵¹, utilizando-se do anonimato para, por meio da ironia, criticar as facetas dessa organização, por exemplo, o uso e valorização de títulos e patentes: “Chamo ao meu leitor, Oficial da G. N. porque supondo que, entre nós, quase todos têm patente, e alguns são de patente. E aqueles que não possuem um titulozinho desses deviam possuí-lo”⁵². Ou, ainda, a insuficiência do soldo e do pagamento do fardamento aos soldados: “Pois que as sobras de

⁴⁸ No prólogo da primeira edição de seu livro de coletâneas de lendas e canções coletadas em suas passagens pelo interior da Província do Ceará, escrito em 1864, ele afirma ter visto no sertão cearense: “a rapariguinha, que fora deflorada pelo filho do rico, ou pelo subdelegado... ou que, por morte de seu pai, sendo arrancada ao materno colo, e entregue ao poderoso pelo juiz dos órfãos, tivera depois de muitos anos de cativo, como quase todas, por soldada a – prostituição!”. Cf. GALENO, Juvenal. **Lendas e Canções Populares**. Fortaleza: Secult, 2010. p. 65.

⁴⁹ GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010. p. 42.

⁵⁰ Ver, por exemplo, o livro de Lima Barreto “Recordações do escrivão Isaias Caminha” e a peça de Artur Azevedo “O Rio de Janeiro em 1877”.

⁵¹ Cearense nascido em 1824 foi escrivão da Alfândega durante quatorze anos, adido à tesouraria da fazenda até 1871, aposentou-se como inspetor da alfândega. Foi deputado provincial em diversas legislaturas, comandante da Guarda Nacional de Fortaleza e condecorado com a comenda da Rosa. Faleceu em Fortaleza em fevereiro de 1882. Cf. STUART, Guilherme (Barão de Studart). **Dicionário Bio-bibliográfico Cearense**. Fortaleza: Typolithographia a vapor, 1910.

⁵² GALENO, Juvenal. **A Machadada**: poema fantástico; **A Porongaba**: lenda Americana. Fortaleza: Secult, 2010. p. 21.

seus rendimentos [dos soldados] mal chegava para a farda da Guarda Nacional e para outras sanguessugas, que sem trégua, que impiedosamente chupam até a última gota o sangue do pobre o sangue do povo!”⁵³.

Sua defesa está voltada a estes últimos, o autor mesmo explicita seu posicionamento no prólogo como sendo do lado daqueles com quem viveu ao longo de sua pesquisa – e como Guarda Nacional, isto é, o pequeno lavrador, o criador de gado e o artesão: “com todos eles lamentei as secas, as epidemias, as perseguições policiais, que lhes obstavam o trabalho, e profligui os onerosos tributos que pagavam – essa parte do suor do povo, que o Estado arranca para com ela encher a bolsa dos filhos do patronato!”⁵⁴.

Assim como outros intelectuais que viveram na província do Ceará⁵⁵, a escrita foi o meio que se utilizou para dar a conhecer o que viu e viveu, sobretudo, as dubiedades das ações das autoridades, por exemplo, como quando apresenta a narração de Luiz no tempo em que tinha posses:

Luiz (triste) – Sim, todos eles eram então nossos amigos devotados. Apertavam com prazer as nossas mãos, e honravam as nossas festas e as nossas mesas. Nossos vaqueiros e protegidos eram respeitados quando tratavam-se do recrutamento. Nossas casas não eram cercadas pela tropa e sempre a justiça recebia, cuidadosa, nossas queixas. Depois, veio a seca horrível de 1845. Água, verdura e o gado pouco a pouco desapareceram. Passamos da prosperidade à decadência. Finalmente, sofremos a fome e vimo-nos reduzidos à miséria.⁵⁶

A disparidade no tratamento entre ricos e pobres, o uso das forças do estado para resolver problemas particulares, o recrutamento e a prisão como instrumentos de persuasão, são alguns dos temas recorrentes na escrita de Galeno, tal como se apresentam na passagem supracitada e na coletânea “Lendas e Canções Populares”, publicada em 1865: “O despotismo exercido desde o estúpido inspetor de quartirão, máquina eleitoral, capanga dos opressores, até o corru[p]to ministro de estado; o despotismo ovante apesar da – Constituição do Império – desse evangelho inspirado pela liberdade”⁵⁷.

Sobre as eleições, por exemplo, as discussões fogem ao campo literário e tomam a forma de discursos políticos, tanto nos periódicos do período, como nos próprios anais da

⁵³ GALENO, Juvenal. **Lendas e Canções Populares**. Fortaleza: Secult, 2010. p. 65.

⁵⁴ GALENO, Juvenal. **Lendas e Canções Populares**. Fortaleza: Secult, 2010. p. 63-64.

⁵⁵ Um exemplo de outro intelectual que se utilizou da escrita para relatar experiências vivenciadas na província do Ceará, ver no capítulo 2, foi Rodolfo Teófilo.

⁵⁶ GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010. p. 44.

⁵⁷ GALENO, Juvenal. **Lendas e Canções Populares**. Fortaleza: Secult, 2010. p. 72.

Assembleia Legislativa, nos quais perpassam discussões sobre a própria legitimidade delas no Ceará – conforme as circunstâncias históricas. Tais discussões acabam tangenciando a chefatura, e até o próprio uso de documentos da secretaria do governo:

Pois a secretaria do governo não terá muitos documentos falsos, inexactos? Sendo, portanto, fundamento da argumentação, como dizia, inexacta de necessidade cahe por terra o meu raciocínio.

[...]

Concordo que no Ceará não houve liberdade de eleição por isso que se tinha derramado tropa por toda a superfície da província; e a um aparte, respondeu que esses destacamentos não tinham autoridade para prender ninguém. [...] Em todo o tempo houve na província do Ceará quatro pontos onde era necessario ter tropa de linha.⁵⁸

A validade dos documentos da secretaria do governo foi colocada em dúvida, devido à discussão sobre a possibilidade de anularem-se as eleições da província por conta das irregularidades dos “vícios radicais” presente nesse momento. Na opinião de França Leite⁵⁹ – autor da fala supramencionada – as tropas eram utilizadas nesses períodos como forma de apaziguar os ânimos, mas acabava interferindo na “liberdade de eleição”⁶⁰. A própria narrativa de Galeno sobre o delegado, explicita como este pondera o recrutamento do irmão e do noivo de Maria como forma de lograr seu intento com a jovem, além da prisão de seu pai, sobretudo, através das pressões dos soldados e de sua autoridade local.⁶¹

O autor procurava por meio do engajamento político e intelectual melhorar a situação daqueles com os quais tanto sofrimento conheceu, como deixa antever pelo próprio fim da história – e de seus escritos, a qual dá conta de uma cadeia de micropoderes que colocou o próprio delegado na situação de ver uma irmã à mercê de um coronel, causando-lhe o arrependimento e fazendo jus ao título do drama: “Adeus, camaradas. (*volvendo-se para os soldados*) Vós todos que nunca vistes no meu rosto senão o rigor, a ironia, talvez a impiedade,

⁵⁸ Cf. BRASIL. **Annaes do Parlamento Brasileiro**: Camara dos Srs. Deputados. Primeiro Anno da Quinta Legislatura. Sessão dissolvida em 1842. Colligidos por. Ant. Henoch dos Reis. Tomo único. Rio de Janeiro: Typographia da Viuva Pinto & Filho, 1882.

⁵⁹ Natural da Paraíba, nasceu em 1803 e faleceu em 1867 no Rio de Janeiro. Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas pela Academia de Olinda (1834), foi um dos fundadores do Instituto da Ordem dos Advogados, deputado na Assembleia Geral e membro do Instituto Histórico e Geográfico brasileiro. BARATA, Carlos Eduardo. **Representação da Paraíba do Norte na Câmara do Deputados de 1821 a 1900**. Disponível em: <http://www.cbg.org.br/novo/paraiba-deputados-1827-1899-1a-parte/>. Acesso em 06/12/2014 às 23h41min.

⁶⁰ Cf. BRASIL. **Annaes do Parlamento Brasileiro**: Camara dos Srs. Deputados. Primeiro Anno da Quinta Legislatura. Sessão dissolvida em 1842. Colligidos por. Ant. Henoch dos Reis. Tomo único. Rio de Janeiro: Typographia da Viuva Pinto & Filho, 1882.

⁶¹ GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010. p. 44.

vede agora o pranto! [...] Lembrai-vos sempre que, neste mundo, quem com ferro fere, com ferro será ferido. (sai)”⁶².

Segundo Campos, tanto os trabalhos da polícia, quanto os da justiça estavam inseridos num mesmo processo das tentativas de controle social – desenhado pelas leis imperiais – que envolvia delimitação de crimes, com progressiva criminalização de escravos.⁶³ Assim, além dos homens e mulheres pobres e livres, Juvenal Galeno, abolicionista, afirma que também encontrou o escravo “que fugira aos seus opressores... que gemia com fome, frio [...] Abjeto... autômato... coisa! Reduzido a esse estado... ele também brasileiro... também filho de Deus... por essa lei bárbara que desonra o Império, que se diz civilizado, que se diz cristão!”⁶⁴.

Assim, vemos que a emergência da polícia enquanto instituição do Estado responsável pela vigilância e manutenção da ordem deu-se no processo de construção do Estado Nacional e suas instabilidades iniciais. A sua relação com a necessidade de introduzir melhoramentos na “civilização” e os problemas com as próprias divisões dos territórios e crimes locais, tomam a forma de demanda para o aumento do controle e, conseqüentemente, daqueles que controlam. Com este intuito, vemos ela ser inserida na estrutura administrativa das vilas e cidades brasileiras, sobretudo, no caso do Ceará, através do monopólio de cargos estratégicos pelos potentados regionais⁶⁵. Ainda que, segundo Vellasco, dadas as condições materiais e efetivo das forças e os problemas da chefatura de polícia, “poderíamos afirmar que na maior parte do território nacional, à exceção da Corte e de algumas capitais de província, parece ter existido uma sociedade sem policiamento”⁶⁶.

Referências Bibliográficas

ALONSO, Angela. **Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

⁶² GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010. p. 61.

⁶³ CAMPOS, Adriana Pereira. Crime e escravidão: uma interpretação alternativa. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007. p. 213.

⁶⁴ GALENO, Juvenal. **Lendas e Canções Populares**. Fortaleza: Secult, 2010. p. 65.

⁶⁵ Cf. VIEIRA JR., Antônio Otaviano. Entre **paredes e bacamartes**: história das famílias no sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004.

⁶⁶ VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quartelão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-1850). In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007. p. 254.

BARROSO, José Liberato. **Leis Provinciais**: Estado e Cidadania (1835-1861). Compilação das Leis Provinciais do Ceará. Ed. fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009.

BRASIL. **Annaes do Parlamento Brasileiro**: Camara dos Srs. Deputados. Primeiro Anno da Quinta Legislatura. Sessão dissolvida em 1842. Colligidos por. Ant. Henoch dos Reis. Tomo único. Rio de Janeiro: Typographia da Viuva Pinto & Filho, 1882.

BRASIL. **Annais do Parlamento Brasileiro**: Câmara dos Srs. Deputados. Quarto Anno da Quarta Legislatura. Sessão de 1841. Tomo I. Rio de Janeiro: Tupographia da Viuva Pinto & Filho, 1883.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____ ; ROSENBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. In: Topoi. v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul., 2013.

CAMPOS, Adriana Pereira. Crime e escravidão: uma interpretação alternativa. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Nação e cidadania no Império**: novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial. 2. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2011.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010.

_____. **A machadada**. Fortaleza: Secult, 2010.

_____. **Lendas e canções**. Fortaleza: Secult, 2010.

GIRÃO, Raimundo. **Evolução histórica cearense**. Fortaleza: BNB, 1985.

GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **Um Escandaloso Theatro de Horrores**: a capitania do Ceará sob o aspecto da violência, Fortaleza: Imprensa Universitária, 2010.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

- KIDDER, Daniel P. **Reminiscências de viagens e permanência no Brasil**: Rio de Janeiro e Província de São Paulo. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.
- KOSTER, Henri. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Vol. 1. Fortaleza: ABC Editora, 2003.
- _____. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Vol. 2. Fortaleza: ABC Editora, 2008.
- MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará, 1841-1870**. Fortaleza: RDS Editora, 2011.
- _____. **Chefatura de Polícia do Ceará, 1884-1889**. Fortaleza: RDS Editora, 2012.
- _____. **Chefatura de Polícia do Ceará, 1884-1889**. Fortaleza: RDS Editora, 2013.
- PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista**. Campinas, SP: 1999.
- PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1965.
- ROSENBERG, André. **De Chumbo à Festim: Uma História da Polícia Paulista no final do Império**. São Paulo: FAPESP, 2010.
- SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Tese de doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.
- STUDART, Guilherme (Barão de Studart). **Dicionário Bio-bibliográfico Cearense**. Fortaleza: Typo-lithographia a vapor, 1910.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. **Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-1850)**. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.
- VIEIRA JR., Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.